

Parecer nº 65/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012433/2024-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Espolio Mauro Brochado Adjuto e Outros	CPF/CNPJ: 114.410.541-20
Endereço: PR Coronel Fortunato Botelho Nº 161	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: 38 98805-0574	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Helena	Área Total (ha): 316,8388
Registro nº: 3.658 e 3.659	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-5855AD568A2948FD8DB042D49DD8DE80

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91	un	23k	307060	8094522

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	9,5734

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		9,5734

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	80,0000	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	14,5152	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/05/2024

Data da vistoria: 18/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 02/08/2024

Requerimento, PRADA compensação pelo corte de espécies vulnerável e laudo técnico.

Data do recebimento de informações complementares: 15/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 9,5734 hectares, total de 91 indivíduos, na Fazenda Santa Helena, município de Paracatu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Santa Helena, localizada no município de Paracatu/MG, possui área total de 316,8388 hectares, equivalente a 6,3368 módulos fiscais, inscrito sob matrículas 3.658 e 3.659, tem como referência a coordenada geográfica em 17°13' 06.99" S, 46°48'41.17" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-5855AD568A2948FD8DB042D49DD8DE80

- Área total: 316,8388 ha

- Área de reserva legal: 63,4051 ha

- Área de preservação permanente: 18,7507 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 115,5711 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: há fragmentos em área antropizada e área com cômputo em APP, sendo necessária alteração para local com remanescente de vegetação nativa.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: composta por cinco fragmentos propostos, com conectividade com remanescente de vegetação nativa.

- PRA: o proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR e observações durante vistoria, há passivo ambiental no imóvel em áreas de APP de aproximadamente 3,49 hectares.

- Parecer sobre o CAR: há adequações para serem feitas nos polígonos, para representação fidedigna da área do imóvel rural e adequação da reserva legal proposta. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural requer retificação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 9,5734 hectares, 91 indivíduos.

Foi realizado o censo, contabilizando o total de 91 indivíduos, volume de lenha de floresta nativa de 80,0000 m³ e volume de madeira de floresta nativa de 14,5152 m³. Durante o levantamento foram identificados 4 indivíduos da espécie Garapa e 2 indivíduos de Baru.

Taxa de Expediente: R\$ 674,94 paga em 05/12/2023. Complementar R\$ 32,55 paga em 28/03/2024.

Taxa florestal – lenha: R\$ R\$ 564,13 paga em 05/12/2023. Complementar R\$ 27,20 paga em 28/03/2024.

Taxa florestal – madeira: R\$ R\$ 683,59 paga em 05/12/2023. Complementar R\$ 32,96 paga em 28/03/2024.

Taxa de reposição florestal - lenha: R\$ 2.417,71 paga em 05/12/2023. Complementar R\$ 116,56 paga em 28/03/2024.

Taxa de reposição florestal - madeira: R\$ 438,67 paga em 05/12/2023. Complementar R\$ 21,20 paga em 28/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130131.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Vulnerabilidade natural: alta e muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Ribeirão São Pedro - SF7/PN1

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/07/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Santa Helena, Paracatu/Mg, requerido por Espolio Mauro Brochado Adjuto e Outros.

A propriedade encontra-se cadastrada no SICAR, conforme o número do Recibo de inscrição do imóvel: MG-3147006-5855AD568A2948FD8DB042D49DD8DE80. A *conformidade da reserva legal e área de preservação permanente é excetuada no caso de corte de árvores isoladas, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Art. 25.*

Foi verificada área requerida para o corte de árvores isoladas, total de 91 indivíduos, volume estimado de lenha foi de 80,000 m³ e de madeira foi de 14,5152 m³.

Devido a presença da espécie *Apuleia leiocarpa*, considerada vulnerável pela Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, foi apresentado laudo técnico e PRADA. É proposto o plantio de 61 indivíduos, em uma área de 0,0551 hectare, inserida na propriedade e passível de recuperação.

Foram registrados dois indivíduos da espécie de Baru (*Dipteryx alata*), que apresenta importância socioeconômica-ambiental, assim, faz –se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: planalto.

- Solo: latossolo vermelho.

- Hidrografia: inserido na Bacia Hidrográfica São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com predominância do Cerrado Sensu Stricto e áreas antropizadas.

- Fauna: característica do bioma Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que a área requerida de corte de árvores isoladas se encontra antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Considerando que foi apresentada compensação pelo corte da espécie *Apuleia leiocarpa*, a qual se encontra na categoria Vulnerável (VU), conforme Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022.

Considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie de Baru (*Dipteryx alata*), faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 91 indivíduos, área de 9,5734 ha, localizada na Fazenda Santa Helena.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização

ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Foi requerido o corte de 2 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*), espécie de importância socioeconômica-ambiental, conforme 28 do Decreto 47.383/2018.

O empreendedor responsável pela supressão do Baru deverá compensar, considerando a proporção para o plantio de mudas de 2x1, neste caso, o total mínimo são de 4 exemplares de *Dipteryx alata*.

-Foi requerido o corte de 4 indivíduos de Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie de categoria Vulnerável (VU), conforme Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022.

O empreendedor responsável pela supressão deverá e executar PRADA apresentado 99543372. Foi proposto o plantio de 61 indivíduos da espécie Garapa (*Apuleia leiocarpa*), em área de 0,0551 ha, passível de recuperação, inserida no mesmo empreendimento, coordenadas 8095446.75 m S, 307206.95 m E.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (86915864, 86915865)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i>) e compensação por supressão de 4 indivíduo da espécie de (<i>Apuleia leiocarpa</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 23/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99754334** e o código CRC **12BC0EB5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012433/2024-29

SEI nº 99754334

ERRATA

Unaí, 07 de novembro de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 65 (99754334) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Espolio Mauro Brochado Adjuto e Outros	CPF/CNPJ: 114.410.541-20	
Endereço: PR Coronel Fortunato Botelho Nº 161	Bairro: Centro	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600.118
Telefone: 38 98805-0574	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO AGUIAR ADJUTO E OUTROS	CPF/CNPJ: 012.982.736-33	
Endereço: RUA LEÃO FRANCISCO PIRES, nº. 127	Bairro: VILA MARIANA	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP:
Telefone: (38) 3408-5575, (62) 98100-0101, (38) 99117-8869 e (38) 98828-4370	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espolio Mauro Brochado Adjuto e Outros	CPF/CNPJ: 114.410.541-20
--	--------------------------

Endereço: PR Coronel Fortunato Botelho Nº 161	Bairro: Centro	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-118
Telefone: 38 98805-0574	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 07/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **101202895** e
o código CRC **300846D7**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012433/2024-29

SEI nº 101202895